



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
117	

LEI Nº 1.706 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIO E, EU, VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município disponíveis para doação, o Lote nº 15 (quinze) da Quadra nº 39A/48A (trinta e nove A barra quarenta e oito A) do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com área de 4.519,68m², constante da Matrícula nº 9.043 do Livro 2-AU do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação para a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.417/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para a implantação da sede da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, o imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
118	<i>[assinatura]</i>

Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, a 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar de Primavera do Leste-MT, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo, pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública**.

Artigo 4º - A donatária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos para início da obra e 04 (quatro) anos para a conclusão, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 5º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 12 de Março de 2018.

[assinatura]
VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador Presidente